



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 124/2025

Processo Licitatório N.º 104/2023

Pregão Eletrônico N.º 048/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA **LAMOUNIER E RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA**, COMO **CONTRATADA**, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 03 do mês de fevereiro do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Gláucia Aparecida Menezes Fonseca, inscrita no CPF/MF sob o n.º 638.237.306-06, e, de outro lado, a Empresa **LAMOUNIER E RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.065.445/0001-07, com sede na Rua Dr. Leopoldo, n.º 138 — Nossa Senhora das Graças — CEP: 35550-000 — Itapecerica—MG — Telefone: (37) 3341-1938 — E-mail: supermercadoita@hotmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª Marcella Lamounier Mendes, brasileira, proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-12.169.088 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 075.114.816-47, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E PREÇOS CONTRATADOS

1.1 — O objeto do presente Contrato é a **aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Educação**, conforme as especificações, condições e exigências constantes no Edital e anexos do Processo Licitatório que deu origem a este Contrato, na forma abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
16	CARNE SUÍNA — pernil traseiro, em cubos, congelada, sem bordas de gordura, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo. Embalada a vácuo em pacotes com 1 kg, contendo identificação, números de registros nos órgãos competentes e prazo de validade. (Exclusivo MPE)	SUPERMERCADO ITA	Quilograma	213	17,49	3.725,37
19	COCO RALADO — seco e sem açúcar. (Exclusivo MPE)	TIA ITA	Embalagem 100 gramas	300	3,79	1.137,00
20	CARNE BOVINA ACÉM — moída, congelada, limpa, com pouca gordura, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo. Embalada a vácuo, em pacotes com 1 kg, contendo identificação, números de registros nos órgãos competentes e prazo de validade. (Ampla Concorrência)	SUPERMERCADO ITA	Quilograma	228	26,90	6.133,20
22	CARNE BOVINA MÚSCULO — em cubos, congelada, sem bordas de gordura, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo. Embalada a vácuo, em pacotes com 1 kg, contendo identificação, números de registros nos órgãos competentes e prazo de validade.	SUPERMERCADO ITA	Quilograma	378,4789	27,49	10.404,38

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA****ADM 2025/2028**

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

(Ampla Concorrência)						
27	COUVE — hortaliça fresca, com folhas viçosas, macias, íntegras, com coloração verde e uniforme, colheita recente. (Exclusivo MPE)	POMAR DE MINAS	Molhos	300	3,49	1.047,00
28	ESSÊNCIA DE BAUNILHA — ingredientes: água destilada, álcool etílico, corante “Caramelo IV” e aromatizante. (Exclusivo MPE)	DOCECOR	Embalagem 30 mls	139	4,29	596,31
46	MILHO VERDE — em conserva, grãos inteiros, imersos em água, açúcar e sal, tamanho e coloração uniforme. (Exclusivo MPE)	FUGINI	Lata 240 gramas	1.008	2,40	2.419,20
48	MACARRÃO — tipo espaguete, número 8, massa com ovos, isenta de matérias terrosas, parasitas, larvas, sujidade, bolor ou manchas. Embalagem íntegra sem misturas de outros tipos de macarrão, validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega. (Exclusivo MPE)	ROBERTA	Embalagem 500 gramas	610	2,45	1.494,50
49	MACARRÃO — tipo parafuso (fusili), massa com ovos, isenta de matérias terrosas, parasitas, larvas, sujidade, bolor ou manchas. Embalagem íntegra sem misturas de outros tipos de macarrão, validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega. (Exclusivo MPE)	ROBERTA	Pacote 500 gramas	385	2,65	1.020,25
52	MILHO DE CANJICA — tipo 1, amarelo. (Exclusivo MPE)	PACHÁ	Pacote 500 gramas	221	2,39	528,19
60	SAL REFINADO IODADO — cristais brancos, com granulação uniforme, em embalagem plástica resistente. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega. (Exclusivo MPE)	FAVORITO	Pacote 1 Quilograma	286	1,55	443,30
61	SUCO CONCENTRADO DE FRUTA — sabor cajú, líquido, sem adição de açúcar, com rendimento mínimo de 2,5 litros de suco pronto para cada 500 ml do produto. (Exclusivo MPE)	DAFRUTA	Frasco 500 mls	110	3,09	339,90
68	TRIGO PARA QUIBE — com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em embalagem plástica. (Exclusivo MPE)	PACHÁ	Embalagem 500 gramas	565	5,15	2.909,75
70	VINAGRE DE ÁLCOOL — acondicionado em embalagem plástica, transparente, sem corantes e/ou aditivos químicos. (Exclusivo MPE)	DICASA	Frasco 750 mls	420	2,05	861,00
VALOR TOTAL: R\$ 33.059,35 (Trinta e Três Mil, Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 — As aquisições dos produtos serão feitas conforme a necessidade de consumo e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 — Os produtos deverão ser fornecidos no **prazo máximo de 07 (sete) dias** do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Diretoria de Compras, juntamente com as notas fiscais que devem estar rigorosamente segundo as especificações contidas nas autorizações.

2.3 — Os itens abacaxi, abóbora menina, alface, banana, batata, beterraba, cebola, cebolinha, cenoura, chuchu, couve, laranja, maçã, mamão, mandioca, melancia, ovos, pimentão, repolho, salsa e tomate poderão ser requisitados **semanalmente** e devem ser entregues na periodicidade de 07 (sete) dias, ou seja, sempre no mesmo dia da semana (ex.: toda segunda-feira). Os itens iogurte e iogurte sem lactose serão solicitados **quinzenalmente**. Os itens pão doce e pão francês poderão ter **entrega diária**, conforme a necessidade de cada escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

2.4 — Os produtos deverão ser entregues em dias úteis (segunda a sexta-feira), de 07h00 as 16h00, nos endereços abaixo relacionados:

- a) Escola Municipal “Severo Ribeiro” — Rua Major Egídio Luis Cerqueira, n.º 21 — Centro;
- b) Escola Municipal “Cônego Cesário” — Av. Ministro Gabriel Passos, n.º 1207 — Bom Jesus;
- c) Pré-Escolar Municipal “Manoel Rodrigues Pereira” — Rua Hermano Ferreira de Carvalho, n.º 301 — Centro;
2º endereço: Rua Necésio Guimarães, s/n — Distrito de Marilândia;
3º endereço: Rua Dona Cotinha Barros, s/n — Distrito de Lamounier;
4º endereço: Rua do Rosário, s/n — Distrito de Neolândia;
- d) Escola Municipal de Educação Especial “Antonietta Junqueira Netto Cordeiro” — Rua Rodrigues Pereira, n.º 66 — Centro;
- e) Creche Municipal “Maria Percília” — Rua José Gominho, n.º 86 — Bom Jesus;
- f) Creche “Tia Sinhá” — Rua Hermano Ferreira de Carvalho, n.º 186 — Centro;
- g) Depósito da Secretaria Municipal de Educação — Travessa Alberto Couto, s/n — Centro.

2.5 — Os produtos fornecidos devem ser entregues em embalagens intactas, apresentar rotulagem conforme legislação vigente, conter data de fabricação e data de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), procedência, ingredientes, lote e informações nutricionais, quando for o caso. Os itens de carne bovina: acém, carne bovina: músculo, carne suína: pernil, iogurte e iogurte sem lactose **deverão ser mantidos refrigerados** durante todo o percurso de entrega.

2.6 — Na data da entrega, os produtos deverão ter prazo de validade equivalente a, no mínimo, **70% (setenta por cento)** de sua validade, contados da data de fabricação.

2.7 — Os produtos deverão estar em conformidade com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, CIPOA, INMETRO e outras) e, quando for o caso, conter o carimbo de inspeção estadual ou federal.

2.8 — Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais, ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.9 — Durante a validade do Contrato, a **CONTRATADA** não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 — O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade com o licitado. Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e produtos e se estas contêm as informações exigidas.

3.2 — Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso os mesmos possibilitem sua aferição imediata.

3.3 — As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica–MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução contratual.

3.4 — Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas e apontadas, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA** notificando-a para a imediata correção destas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 — Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia útil** após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste Processo Licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela AF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

4.2 — A forma de pagamento será por meio de **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **CONTRATADA**.

4.3 — Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 — Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no **artigo 65 da Lei n.º 8.666/93**.

5.2 — O beneficiário do Contrato poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes via solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

5.2.1 — Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à **CONTRATADA** apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

5.3 — Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do Contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela **CONTRATADA**, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a **CONTRATADA** preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

5.4 — Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 — Manter atualizado durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

6.2 — Entregar os produtos no local indicado pelo **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este Contrato.

6.3 — Emitir as notas fiscais rigorosamente conforme as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

6.4 — Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

6.5 — Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

6.6 — Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

6.7 — Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a **CONTRATADA** apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

6.8 — Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do Contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 — Fiscalizar o Contrato e o fornecimento através da Secretaria demandante.

7.2 — Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, mediante fiscalização exercida pelo fiscal designado.

7.3 — Apresentar a **CONTRATADA** todas as informações necessárias.

7.4 — Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela **CONTRATADA** e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

7.5 — Notificar a **CONTRATADA** por escrito qualquer irregularidade constatada.

7.6 — Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 — Observado o disposto no **artigo 67 da Lei n.º 8.666/93**, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado **FISCAL DO CONTRATO**.

8.1.1 — Fica designada como **FISCAL**, a Sr.ª **Luciana Silva Ferreira**, a qual compete o controle e fiscalização da execução do Contrato.

8.2 — A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o **CONTRATANTE** tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

8.3 — As exigências e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução contratual.

8.4 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 — As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na **Lei Orçamentária Municipal** para o exercício de 2025 e correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo indicada:

Ficha: **546** — 02.07.01.12.306.0011.2062.3.3.90.30.00 — Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 — A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos **artigos 87 da Lei n.º 8.666/93** e **7º da Lei n.º 10.520/02**, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) multa **moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia** de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de **05% (cinco por cento)** sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo, ou as obrigações assumidas;

c) multa de **03% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

d) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) multa **indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.2 — As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 — Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do Processo, observadas as normas do **artigo 109 da Lei n.º 8.666/93**.

10.3.1 — Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 — A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 — O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 — As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

11.1 — O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste contrato em Mural, Órgão Oficial de Imprensa do Município, em conformidade com a **Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 02/2003 de 29/01/2003**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 — Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do Contrato, segundo os melhores interesses públicos.

12.2 — O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93**, com as consequências indicadas no **artigo 80**, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 — O Contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no **artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93** e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

13.2 — A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela **regra do § 1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93** e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos **termos do § 2º, inciso II** do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela **Lei n.º 9.648/98**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 — A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 05 de fevereiro de 2025 e como termo final a data de 05 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 — O presente contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal n.º 014/2016;
- c) Na Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Na Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

15.2 — O presente contrato vincula-se aos termos:

a) Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 048/2023, constante no Processo Licitatório n.º 104/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1 — Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica—MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapecerica—MG, 03 de fevereiro de 2025.

Gláucia Aparecida Menezes Fonseca

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr.ª Gláucia Aparecida Menezes Fonseca — CPF/MF n.º 638.237.306-06

Secretaria Municipal de Educação

Marcella Lamounier Mendes

CONTRATADA: Empresa LAMOUNIER E RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA

CNPJ n.º 07.065.445/0001-07

Representante Legal: Sr.ª Marcella Lamounier Mendes

CPF/MF n.º 075.114.816-47

Este Contrato Administrativo foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89767
Assessora Jurídica

Helena

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93694
Assessora Jurídica